PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

DECRETO Nº 216, DE 28 DE JUNHO DE 2021

PUBLICADO

Em 29 / 06 / 2021.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do Município de Marabá, e dá outras providências.

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando a necessidade de normatização do uso das praias, igarapés e balneários, como medidas de enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do município de Marabá e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal nº 18.028, de 06 de abril de 2021, que reconhece como essenciais, no município de Marabá, os serviços de atividades e exercícios físicos, em academias de ginástica, escolinhas de futebol, academias de dança e demais estabelecimentos destinados a essa finalidade;

Considerando a necessidade de promover as vertentes do convívio social, visando a preservação à vida das pessoas;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a proliferação da doença; e

Considerando a necessidade única e imediata de adequar momentaneamente o horário de funcionamento do comércio local.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso das praias, igarapés e balneários, bem como o funcionamento das atividades comerciais ali estabelecidas.

§ 1º Fica proibido o acampamento nas praias, igarapés e balneários.

§ 2º Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas após às 18h.

§ 3º Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, com até

4 (quatro) pessoas por mesa, ficando facultado o quantitativo de pessoas e distanciamento menor entre as mesas em casos de pessoas componentes de um mesmo grupo familiar, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização - água e sabão e/ou álcool gel 70% (setenta por cento).

Art. 2º As embarcações poderão funcionar de acordo com as normas deste Decreto, e deverão obedecer aos protocolos de higiene e proteção para a prevenção da disseminação da COVID-19:

I - organizar a fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 1 (um) metro entre os usuários;

II - oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos; e

III - realizar a higienização dos assentos antes do uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado).

Art. 3º O §2º do art. 7º do Decreto nº 165, de 19 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

§ 2º As instituições religiosas deverão evitar o compartilhamento de folhetos, livros e revistas durante cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização - água e sabão e/ou álcool 70%.

....."

Art. 4º Os arts. 2º e 7º do Decreto nº 195, de 05 de maio de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica, arenas de futebol, arenas públicas, quadras esportivas e escolinhas de todas as modalidades esportivas, respeitado o protocolo sanitário estabelecido pela Vigilância Sanitária do Município de Marabá, com horário de funcionamento constante no Anexo deste Decreto, até o limite de 22 (vinte e duas) horas, com 60% (sessenta por cento) da capacidade total.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de competições amadoras e amistosos, bem como proibido o acesso ao público, nos estabelecimentos de que trata o **caput** deste artigo."

"Art. 7º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres ficam limitados a funcionar com 60% (sessenta por cento) de sua capacidade total, com horário de funcionamento constante no Anexo deste Decreto, até o limite de 1 (uma) hora da manhã, sob pena de cassação de Alvará de Funcionamento, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados no **caput** deste artigo deverão manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, com até 4 (quatro) pessoas por mesa, ficando facultado o quantitativo de pessoas e distanciamento menor entre as mesas em casos de pessoas componentes de um mesmo grupo familiar, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização - água e sabão e/ou álcool gel 70% (setenta por cento)."

Art. 5º A fiscalização e monitoramento quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária, com apoio dos Órgão de Segurança Municipal.

Art. 6º O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração sanitária e acarretará em sanções, sob pena de cassação de Alvará de Funcionamento, respeitado o devido processo legal.

Art. 7º O infrator se sujeitará, igualmente, às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em Crime de Desobediência a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, art. 330 do mesmo Código.

Art. 8º Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 9º Funcionará como Disque Denúncia o nº 94 3323-2020.

Art. 10 Fica alterado o Anexo do Decreto nº 195, de 05 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação constante no anexo deste Decreto.

Art. 11 Fica revogado o Decreto nº 204, de 20 de maio de 2021.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 28 de junho de 2021.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

DECRETO Nº 216, DE 28 DE JUNHO DE 2021

ANEXO

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIOS	
	Abertura	Fechamento
BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS E CONGÊNERES	06h00	01h00
SHOPPINGS CENTERS	10h00	22h00
ACADEMIAS DE GINÁSTICA, ARENAS DE FUTEBOL, ARENAS PÚBLICAS, QUADRAS ESPORTIVAS E ESCOLINHAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS	05h00	22h00